



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Proc. FURAI 3446/11  
No. 30  
Assinatura: [assinatura]

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data 18, 11, 97  
cod. XCD/PP/08

RELATÓRIO DE MISSÃO Nº 244/79-DRE/SR/DPF/PA.

Proc. 3577-81  
F. 687  
Rubrica: [assinatura]

Sr. Coordenador Regional Policial,

Dando cumprimento a Ordem de Missão nº 244/79 - DRE/SR/DPF/PA, esta Autoridade Policial deslocou-se no dia 11 de julho do corrente, juntamente com o Agente de Polícia Federal JOSÉ ORLANDO LEAL DE SOUSA e o Escrivão de Polícia Federal EQUIMAR RODRIGUES CARNEIRO, fazendo uso do voo regular da Empresa VOTEC, com destino a cidade de Marabá.

Chegando nesta cidade, fomos recebidos pelo Advogado da FUNAI, Dr. RAIMUNDO NONATO SOARES HOLANDA e o Chefe de Ajudância do Arco sediada na cidade de Marabá, Sr. ALVARO, ocasião em que demos início aos nossos trabalhos, o que a seguir passo a relatar:

A primeira dificuldade encontrada, prendeu-se ao fato do veículo da FUNAI, não encontrar-se em condições mecânicas satisfatórias de empreender viagem a cidade de Redenção, motivo pelo qual, ficamos retidos em Marabá nos dias 11 e 12, na espera de um avião que nos conduzissem aquela cidade.

Finalmente no dia 13, chegou em Marabá, por volta das 11:00 horas, o avião prefixo PT-CKN, Cessna, monomotor, que além do piloto, também conduzia o Sr. LAUDÉLINO HANEMANN, fazendeiro na cidade de Redenção.

Faça a capacidade da aeronave ser somente de quatro lugares, o APF. ORLANDO e o EPF. EQUIMAR, deslocaram-se pela VOTEC, às 12:00 horas, para a cidade de Conceição do Araguaia e logo após o avião PT-CKN levantou voo, conduzindo esta Autoridade Policial, o Advogado da FUNAI, Dr. NONATO e o Sr. LAUDÉLINO HANEMANN, além do piloto, com destino a cidade de Redenção.

Ao chegar nesta cidade, permaneci no avião, e em ato contínuo seguimos para Conceição do Araguaia, eu e o piloto com a finalidade de buscar o APF. ORLANDO e o EPF. EQUIMAR, para que os referidos policiais também fossem conduzidos para Redenção.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Proc. FUNAI 5110/11  
31  
Fls. 688  
Rubrica: *[assinatura]*

Flu. 2

Udenção, o que realmente ocorreu.

Com a presença de todos nesta cidade, fomos hon-  
peidos no hotel Rubiat, por volta das 17:00 horas, ficando no  
apartamento nº 109, o Dr. NONATO, e no apartamento nº 108, esta Au-  
toridade Policial e os dois policiais.

No dia seguinte, 14 de julho do corrente, ini-  
ciamos uma verdadeira jornada de vãos, possivelmente mais de 20 ho-  
ras, e longas caminhadas nas matas daquela região, isto tudo com a  
finalidade precípua de identificarmos a totalidade das terras da  
reserva indígena, bem como, através de árduas caminhadas, locali-  
zarmos, se possível, um marco afixado na picada do limite sul, pos-  
sibilitando desta forma e em definitivo, dirimir as dúvidas exis-  
tentes na demarcação das terras indígenas.

Apesar das grandes dificuldades encontradas, fi-  
nalmente conseguimos localizarmos dois marcos, e formar convenci-  
mento de que nenhuma irregularidade teria sido cometida na demarca-  
ção do limite sul, isto de acordo com o mapa apresentado pela FUNAI.

Deve ser salientado que embora a picada referi-  
da tenha uma largura aproximada de 4 m (quatro metros), a mesma, em  
sua totalidade, não é visível de avião face ao fechamento da mata  
aquele local.

Vários contatos foram feitos com diversos fazen-  
deiros naquela região, e aqueles que têm pequenas partes de suas  
fazendas em terras indígenas, embora houvesse dúvidas na demarca-  
ção, não se opuseram de maneira nenhuma a abrir mão das mesmas, is-  
to porque, em relação a totalidade de suas terras, aquelas peque-  
nas partes nada representam.

Dentre estas fazendas podemos apontar: Laran-  
jeiras do Sul, Maginco Japonesa e a fazenda do Sr. JOAQUIM.

Conforme já foi dito, a identificação do limite  
sul das terras indígenas não é visível de avião, e a identificação  
por terra somente seria possível através de longos dias de caminha-  
das nas matas, o que obviamente seria impossível realizarmos em pe-  
queno espaço de tempo, pois na realidade seria uma verdadeira aven-  
tura na Selva Amazônica.

Mesmo assim e diante dessas sérias dificuldades



dificuldades, formei convencimento, em critérios subjetivos, que realmente algumas fazendas poderiam estar localizadas, em sua totalidade, dentro das terras indígenas, o que resultou, a pedido desta Autoridade Policial, que os referidos fazendeiros, de nomes IAU DEMIRO HANHEMANH, JOSÉ FRANCISCO GOMES e MAIN RIBEIRO SOARES, fossem notificados pelo Advogado da FUNAI, o que realmente ocorreu, devendo os nominados apresentarem-se na Delegacia de Belém, no dia 25 de julho do corrente, pois somente a FUNAI terá condições de manifestação legal, para que então possam tomar as providências cabíveis ao caso.

Para uma melhor segurança em nossas diligências, estivemos também na cidade de Xinguara, o ponto mais avançado para ser atingido o Kingá, e lá mantivemos contatos com o Técnico em Topografia, Sr. AURENOR ANDRADE MENDES e com o Técnico em Agrimensura, Sr. ARY DE ARAÚJO CAHANÊA, profissionais naquela região, no intuito de sermos informados se chegaram a realizar serviços de demarcações na área questionada, o que resultou no esclarecimento de que somente demarcam terras com a autorização do INCRA, o que se via impossível ocorrer em terras indígenas.

Mantivemos também contato com o Chefe do destacamento da PM de Xinguara, Sargento PEDROSA, e solicitamos ao referido militar, que tão logo tomasse conhecimento de qualquer irregularidade desse difusão através do Comando de Belém, para que tomamos conhecimento. Na mesma ocasião, fomos informados pelo Dr. HENSON DANTAS, Advogado naquela cidade, da gravidade da situação ali existente, o que esta Autoridade concorda, pois naquela região o desmatamento é realizado sem nenhum controle de qualquer autoridade constituída, em terras devolutas, pois na realidade aqueles que se intitulam fazendeiros não passam simplesmente de portadores de protocolo do INCRA, isto porque requerem a terra e não aguardam a definição de suas pretensões, em síntese, estão acabando com as matas da Amazônia a cada dia que passa.

Acho oportuno também esclarecer que a rodovia PA-279, que pretende ligar Marabá a São Felix do Kingá, cujos trabalhos estão paralizados desde o ano passado, deveria ser o limite sul das terras indígenas, tal não ocorreu, isto porque, a mesma em



690	FUNAI 3771/11
	33
	(Assinatura)

mesma em certos pontos dista 12 kms (doze quilômetros) da picada real  
 lizada, quando na realidade esta estrada deveria corresponder a pi  
 cada mencionada, ou seja, o limite sul.

Com relação ao mapa da reserva indígena Kateté,  
 possivelmente clandestino, a linha que diz picada pretendida, não  
 corresponde a realidade, pois a picada do limite sul, foi feita, e  
 as terras compreendidas entre as duas, seria somente uma remota es  
 perança por parte dos fazendeiros de que a FUNAI abrisse mão delas,  
 o que é impossível ocorrer, porquanto, as mesmas pertencem aos in  
 dios e se tal ocorresse haveria, sem a menor dúvida, uma reação vio  
 lenta por parte da reserva indígena Xicrin do Kateté.

Ora! Sr. Coordenador, este mapa na realidade não  
 traduz nada, e sim um ardil por parte dos fazendeiros, possivelmen  
 te em conjunto com outras pessoas, no sentido de conseguir que a  
 FUNAI abrisse mão da área compreendida entre a picada pretendida e  
 a picada do limite sul, contudo não foi constatado "in loco" vendas  
 dessas terras e sim ocupações antigas, possivelmente requeridas an  
 tou do término da picada do limite sul. Na realidade ele não serviu  
 de pretexto para enganar os incautos, pois estes são os fazendeiros,  
 e quanto ao prejuízo do patrimônio indígena, tal não pode ocorrer,  
 porquanto, a picada do limite sul é que prevalece.

Diante de tudo que foi relatado, não vê esta Au  
 toridade Policial, no momento, possibilidade de instauração de in  
 quérito policial, somente sendo possível após uma definição da FUNAI  
 a respeito dos fatos, o que após estudarmos o assunto e sabermos  
 se houve algum cometimento de ilícito penal de competência apurató  
 ria por parte deste Departamento de Polícia Federal.

~~Para uma melhor orientação de V. Sa. a respeito~~  
~~do interesse na resolução do caso, providos realizados "in loco" fo~~  
~~ram custeados pelos próprios fazendeiros implicados, não sabendo es~~  
~~ta Autoridade Policial, se tal fato é do conhecimento da FUNAI. Me~~  
~~mor assim, aceitamos que tal ajuda tenha ocorrido, pois caso contrá~~  
~~rio não teríamos condições de desenvolver nossas operações. Todavia,~~  
~~seria interessante, caso houvesse outro deslocamento para aquela re~~  
~~gião, que todas as diligências realizadas não dependessem da ajuda~~  
~~dos fazendeiros, uma vez que, os mesmos são partes interessadas na~~



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Proc. FURN 37731  
 24  
 340  
 Proc. 347281 No. 5  
 Fls. 691  
 Rubrica: *[Signature]*

interessada na questão.

A título de informação, ocorridos em algumas orçõ  
rações denunciadas não contaram com o apoio da Polícia Militar de  
Marabá, por motivos ignorados, bem como, podemos afirmar não  
existir nenhum povoado denominado Água Azul dentro da reserva indígena.

Finalizando, sugiro, a V. Sa. S.M.J., que cópia  
do presente relatório seja encaminhada a Fundação Nacional do In  
dianismo - FUNAI, 2ª Delegacia Regional, nesta capital, que servirá de res  
posta ao ofício nº 245/GAB/79, objeto das diligências realizadas,  
que resultariam na instauração de inquérito policial.

É o relatório.

Belém, 20 de julho de 1979

Dr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia Federal